



## Prefeitura Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N° 036/92-E.

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 30 DA LEI 734/90; 28 DA LEI 735/90 E 29 DA LEI 746/90, POR MAJORAÇÃO DO PR - PADRÃO REFERENCIAL EM 32%.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

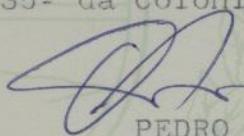
Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do art. 30 da Lei 734/90; art. 28 da Lei 735/90 e art. 29 da Lei 746/90:

"Art. ... - O valor do PR - Padrão Referencial é fixado em Cr\$419.301,10 (Quatrocentos e dezenove mil, trezentos e um cruzeiros e dez centavos)."

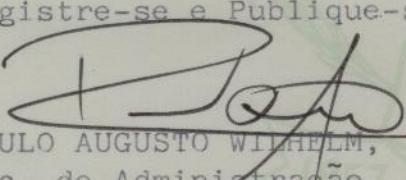
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 1992,

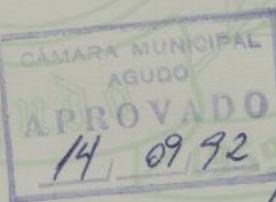
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

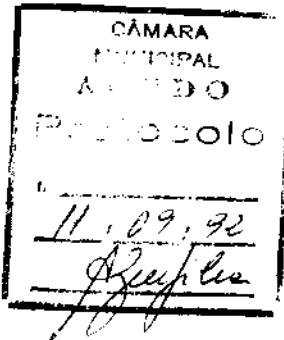
AGUDO/RS, 10 de setembro de 1992; 135º da Colonização e 33º da Emancipação.

  
PEDRO ÁLVARO MÜLLER

Registre-se e Publique-se.

  
PAULO AUGUSTO WILHELM,  
Sec. de Administração.





## Prefeitura Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM 36/92-E

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Passa a tramitar na Câmara Municipal, o Projeto de Lei 36/92-E, que contempla o reajuste nos vencimentos dos municipários de Agudo.

Considerando a majoração do Salário Mínimo, a partir do corrente / mês, compete à Administração Municipal procurar repôr aos Servidores Municipais, o poder de compra de seus vencimentos.

É bem possível que o custo de vida tenha sido aumentado, em termos/ reais, em índices superiores ao índice de aumento do Salário Mínimo. Assim sendo, deve até ser verificada uma defasagem nos ganhos mensais do trabalhador.

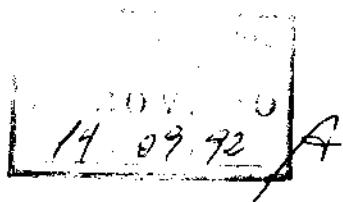
Estando o Servidor Municipal dentro do contexto nacional e regional, sofrendo os efeitos do custo de vida elevado, também ele sente os recursos parcos, insuficientes até, para absorver os gastos mensais.

Sob o ponto de vista do Município, cumpre informar que o comprometimento do orçamento com a Folha de Pagamento atinge exatos 50,00%, no período de JAN à AGO/92. O aumento previsto de ser concedido em SET, de 32%, embora represente percentual considerável, não deverá se constituir em fator de preocupação para a Administração Municipal, uma vez que se observa uma correspondente reação da receita.

Desta forma, mesmo considerando a incidência da 13ª remuneração em DEZ próximo, o Município não se mostra preocupado com a situação financeira.

Rogamos haja apreciação da matéria, em regime de urgência.

Agudo, 08 de setembro de 1992.



Cordialmente.  
PEDRO ÁLVARO MULLER  
Prefeito Municipal